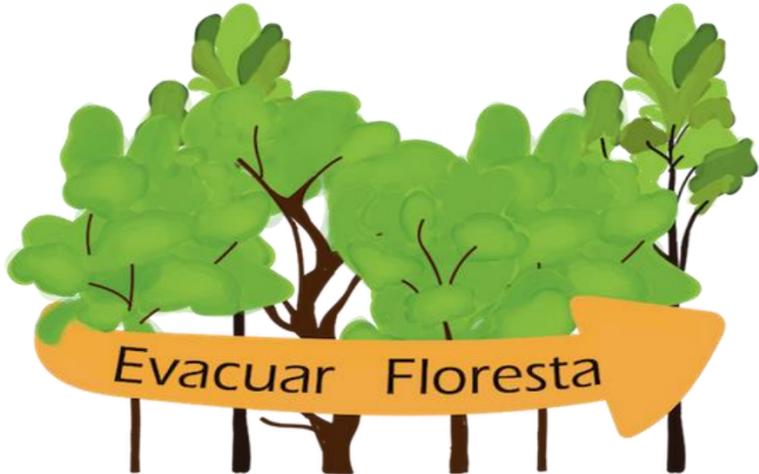


PLANEAMENTO DE EVACUAÇÕES EM CENÁRIOS DE INCÊNDIO FLORESTAL EM PORTUGAL: DESAFIOS E PROPOSTAS JURÍDICAS

Fernanda Paula Oliveira

Beatriz de Mello

Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra



SUMÁRIO

1

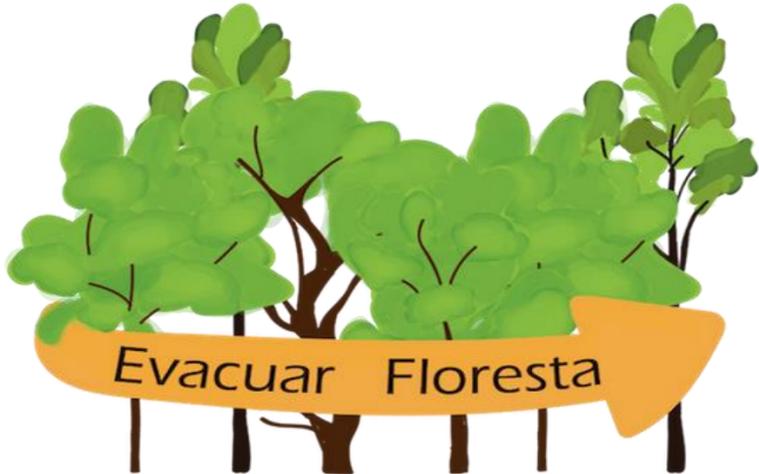
INCÊNDIOS FLORESTAIS, EVACUAÇÕES E O DESLOCAMENTO INTERNO EM PORTUGAL: DA TEORIA AOS NÚMEROS

2

O ATUAL QUADRO NORMATIVO REFERENTE AO PLANEAMENTO DE SOLUÇÕES DE EMERGÊNCIA EM PORTUGAL

3

PROPOSTAS AO PLANEAMENTO DE EVACUAÇÕES A PARTIR DO DIREITO COMPARADO E DO DIREITO INTERNACIONAL



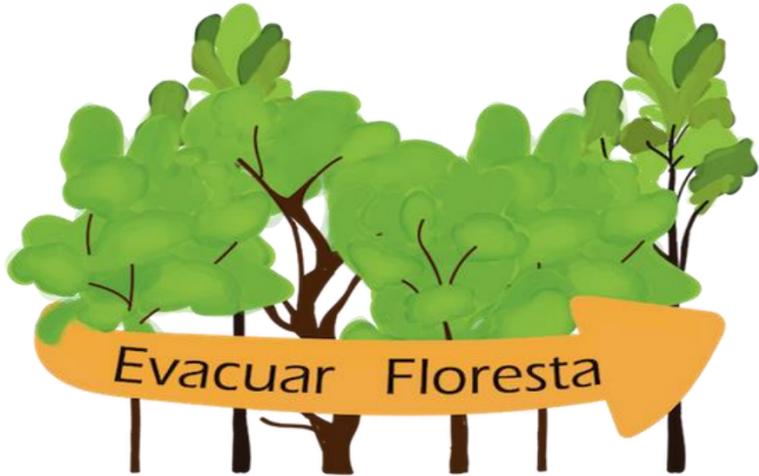
INCÊNDIOS FLORESTAIS, EVACUAÇÕES E O DESLOCAMENTO INTERNO EM PORTUGAL: DA TEORIA AOS NÚMEROS

- Portugal é um país sujeito a uma série de desastres naturais



Estão se a tornar cada vez mais intensos e frequentes

As consequências em relação à vida e ao bem-estar de civis (como nos incêndios de 2017 e de setembro de 2024) chamam à atenção para a importância do planeamento das evacuações



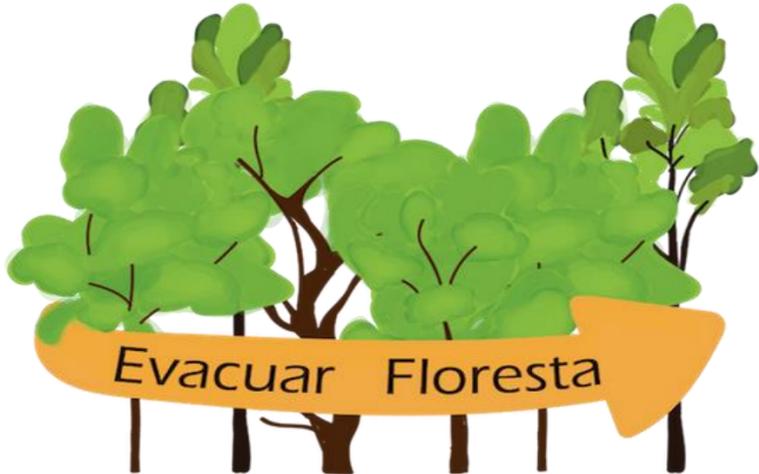
INCÊNDIOS FLORESTAIS, EVACUAÇÕES E O DESLOCAMENTO INTERNO EM PORTUGAL: DA TEORIA AOS NÚMEROS

- Evacuacões são ferramentas cruciais quando um desastre não pode ser mitigado: salvam vidas. Internacionalmente, tem se reconhecido que existe um dever do Estado em evacuar populações em risco no contexto de desastres naturais.

“To strengthen the capacity of local authorities to evacuate persons living in disaster-prone areas” (Priority 4, (m), Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030)

“Integrate displacement considerations into disaster preparedness strategies and promote cooperation with neighbouring and other relevant countries to prepare for early warning, contingency planning, stockpiling, coordination mechanisms, evacuation planning, reception and assistance arrangements, and public information” (Objective 2, 18, (j), Global Compact for Safe, Orderly and Regular Migration)

Caso Budayeva vs. Rússia julgado pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos (2008)

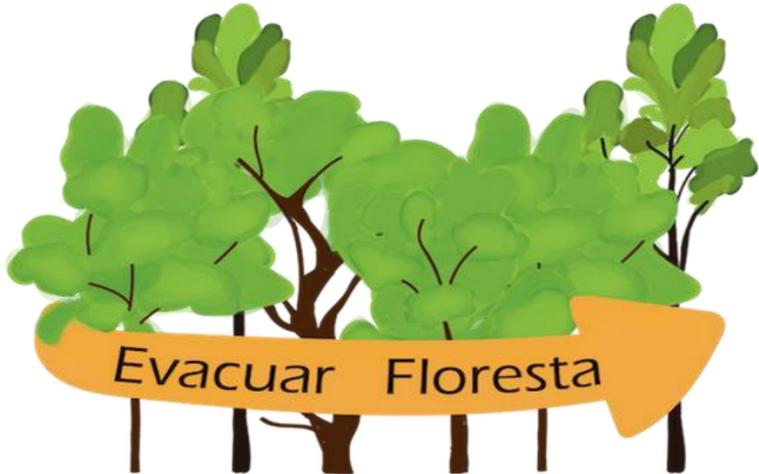


INCÊNDIOS FLORESTAIS, EVACUAÇÕES E O DESLOCAMENTO INTERNO EM PORTUGAL: DA TEORIA AOS NÚMEROS

- Evacuações são uma forma de deslocamento interno (Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos da ONU, 1998)
- Subsistem riscos de deslocamento prolongado, arbitrário, e novas ameaças às condições de vida

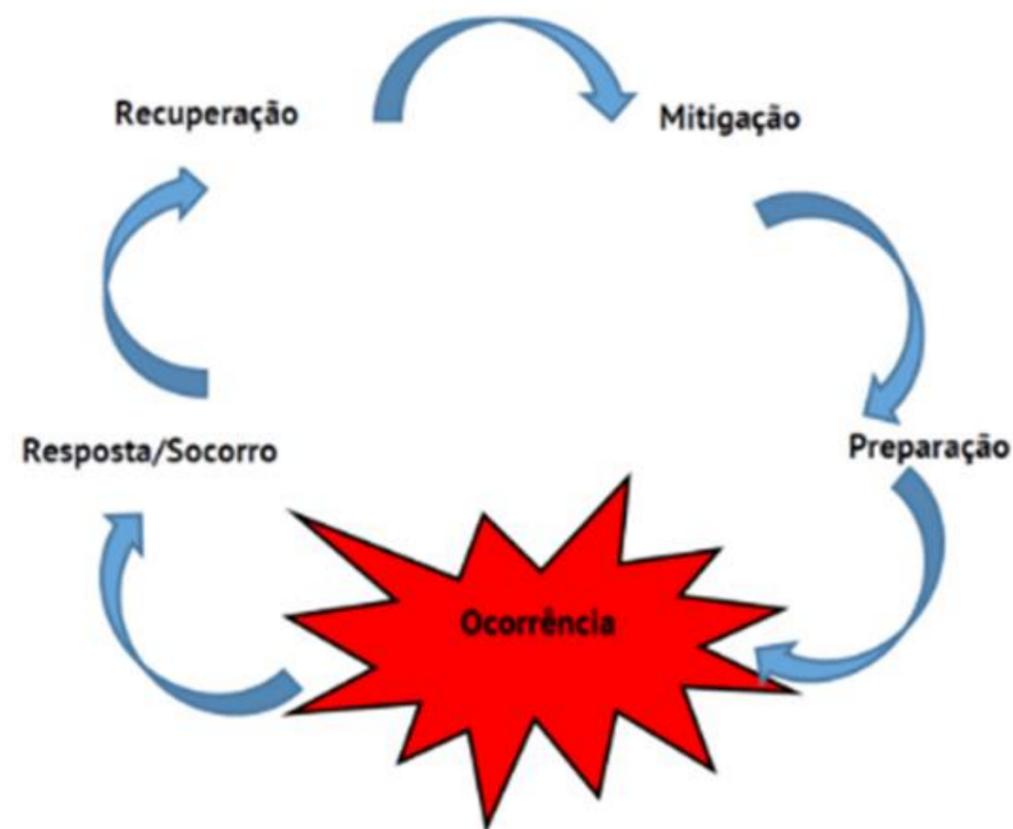
2008 a 2023:
**15 mil deslocamentos internos em Portugal
por desastres**
12 mil resultantes de incêndios florestais
**De 2017 a 2023, 9 ocorrências com
evacuações reportadas, levando a 8.239
deslocamentos internos**

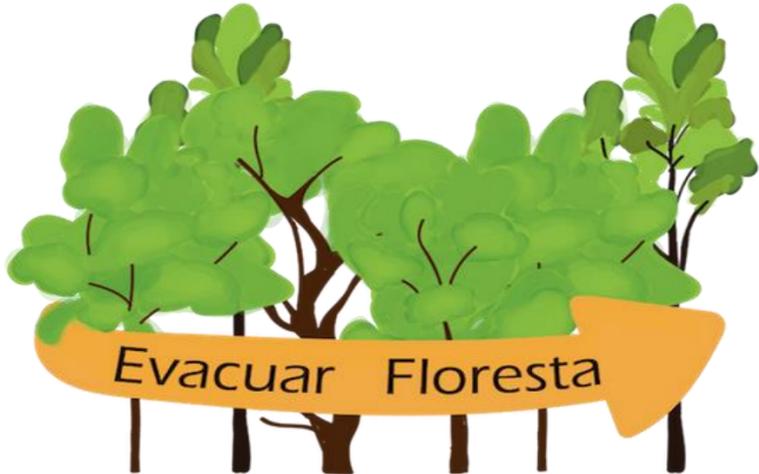
- Ter em consideração essa perspectiva contribui para o desenvolvimento de quadros normativos que garantam que a evacuação não é arbitrária e é guiada pelos direitos humanos.



O ATUAL QUADRO NORMATIVO REFERENTE AO PLANEAMENTO DE SOLUÇÕES DE EMERGÊNCIA EM PORTUGAL

- Lei n.º 27/2006 - Lei de Bases da Proteção Civil
- Objetivos da proteção civil alinhados com as fases da gestão de emergências
- Preparação: Planeamento de soluções de emergência, incluindo evacuações



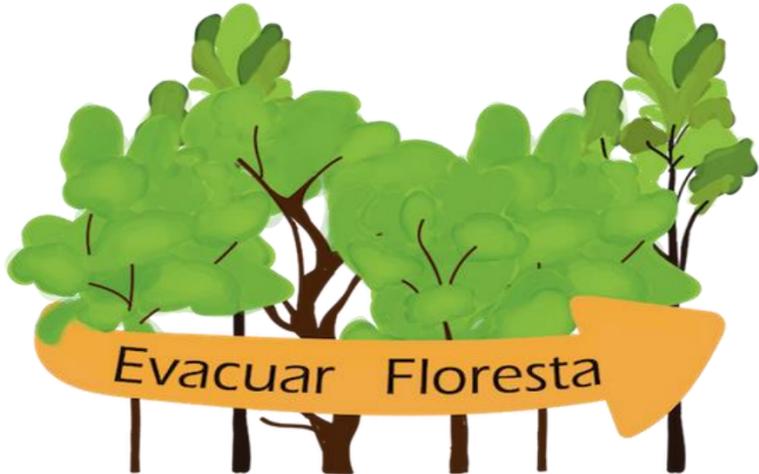


O ATUAL QUADRO NORMATIVO REFERENTE AO PLANEAMENTO DE SOLUÇÕES DE EMERGÊNCIA EM PORTUGAL

- Resolução n.º 157-A/2017 do Conselho de Ministros
- Criação dos programas Aldeia Segura, Pessoas Seguras
- Guia de Apoio à Implementação: Aldeia Segura, Pessoas Seguras
- Auxílio na implementação local de atividades em prol da proteção e segurança de pessoas e bens
- Evacuação de aglomerados



**ALDEIA SEGURA
PESSOAS SEGURAS**



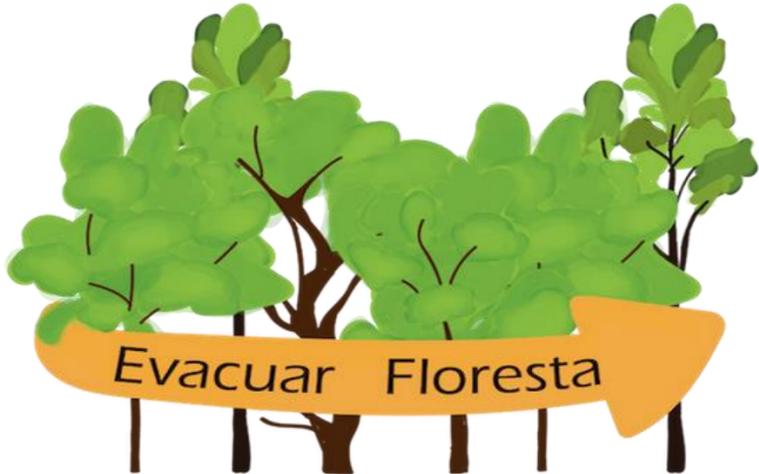
O ATUAL QUADRO NORMATIVO REFERENTE AO PLANEAMENTO DE SOLUÇÕES DE EMERGÊNCIA EM PORTUGAL

- 1 SITUAÇÃO
- 2 ENTIDADES INTERVENIENTES
- 3 PROCEDIMENTOS DE ALERTA
- 4 PROCEDIMENTOS DE AVISO
- 5 PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO
- 6 PROCEDIMENTOS DE ABRIGO/REFÚGIO
- 7 PROCEDIMENTOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

ITENS A CONSTAR EM UM PLANO DE EVACUAÇÃO DE AGLOMERADO

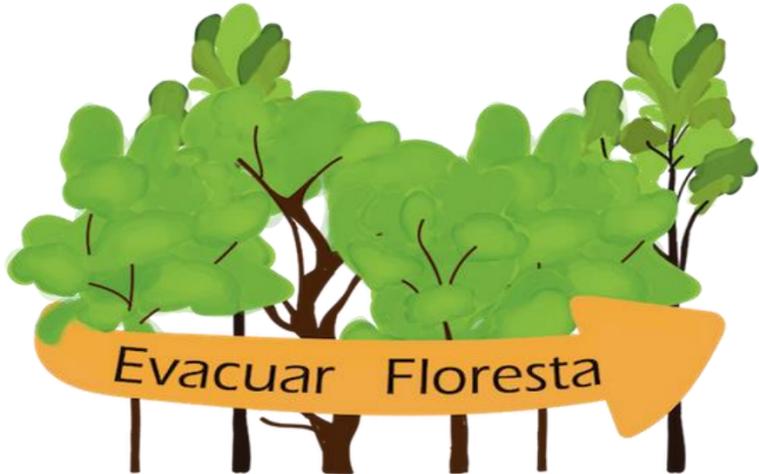


ALDEIA SEGURA
PESSOAS SEGURAS



PROPOSTAS AO PLANEAMENTO DE EVACUAÇÕES A PARTIR DO DIREITO COMPARADO E DO DIREITO INTERNACIONAL

- Evacuações são consideradas arbitrárias, salvo se **previstas em lei, absolutamente necessárias** para proteger vida e saúde, e, até onde possível, **a população a ser evacuada foi informada e consultada** a respeito (IASC Operational Guidelines on Human Rights and Natural Disasters)
- **Portugal – Medidas que contribuem para que evacuações não sejam arbitrárias:**
 - Ordem do Comandante de Operações e Socorro (Decreto-Lei n.º 90-A/2022)
 - Célula de planeamento (Despacho n.º 4067-2024)
 - Consideração no plano de evacuação de três cenários (mandatória, espontânea, e situações em que permanecer é mais seguro do que evacuar) (Aldeias Seguras, Pessoas Seguras)

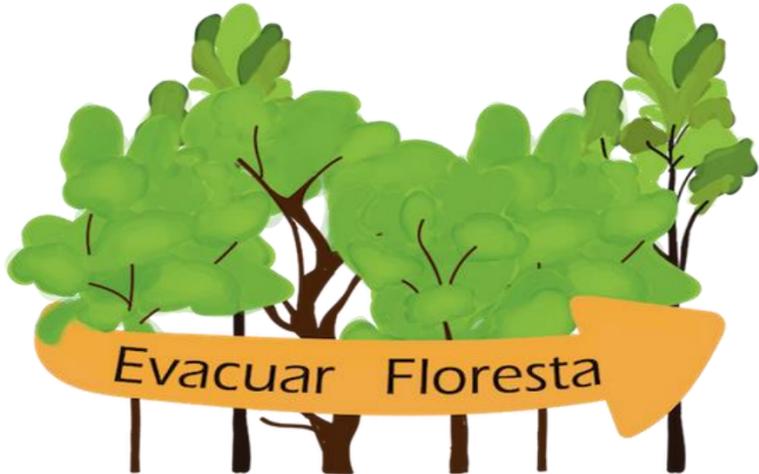


PROPOSTAS AO PLANEAMENTO DE EVACUAÇÕES A PARTIR DO DIREITO COMPARADO E DO DIREITO INTERNACIONAL

- **Oportunidades de aperfeiçoamento**

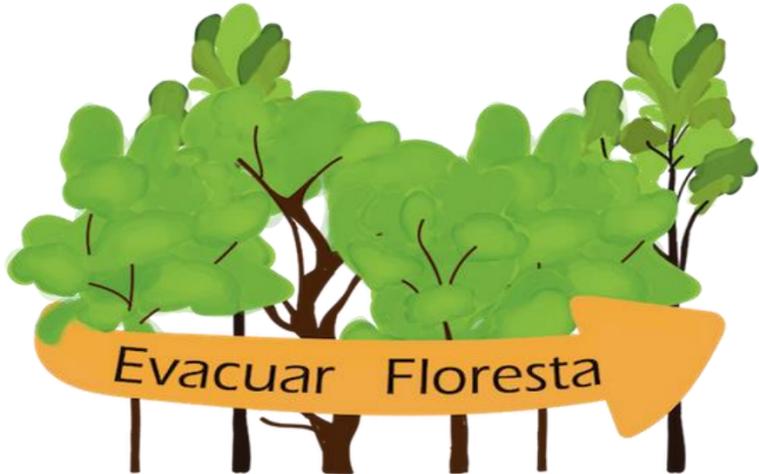
- Inclusão de item específico nos planos de evacuação em incêndios florestais sobre a “tomada de decisão”
- Apresentação de template para facilitar a análise de risco e auxiliar o comandante na tomada de decisão (Evacuation Planning – Austrália)
- “Decisions to evacuate may require officials to balance costly, hazardous, or unnecessary evacuations against the possibility of loss of life due to a delayed order to evacuate” (The Mend Guide)





PROPOSTAS AO PLANEAMENTO DE EVACUAÇÕES A PARTIR DO DIREITO COMPARADO E DO DIREITO INTERNACIONAL

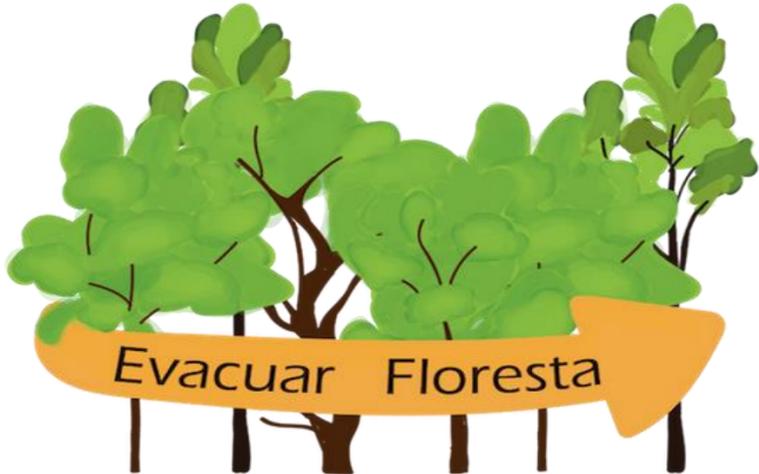
- Evacuações devem ser conduzidas de um modo que respeitem os **direitos dos evacuados à vida, à dignidade, à liberdade, à segurança**, e observem o **princípio da não-discriminação** (IASC Operational Guidelines on Human Rights and Natural Disasters)
- **Portugal – Medidas que contribuem para a proteção de direitos dos evacuados:**
 - Prioridade de evacuação a grupos vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência, indivíduos com doenças cardiorrespiratórias) (Aldeias Seguras, Pessoas Seguras)
 - Recomendação de comunicação com os evacuados em diferentes idiomas em áreas com nacionais de países terceiros e por diferentes meios de comunicação (Aldeias Seguras, Pessoas Seguras)
 - Garantia do direito à informação sobre riscos e medidas a serem adotadas (Lei de Bases de Protecção Civil)



PROPOSTAS AO PLANEAMENTO DE EVACUAÇÕES A PARTIR DO DIREITO COMPARADO E DO DIREITO INTERNACIONAL

- **Oportunidades de aperfeiçoamento**

- Especificação, nos planos, das necessidades dos grupos vulneráveis que tem ser consideradas
 - Ex.: Mulheres – Necessidades em termos de saúde reprodutiva e proteção contra violência e abuso. (The Mend Guide)
- Diretrizes para a garantia de segurança nos alojamentos temporários
 - Proteção adicional para prevenção de violência sexual e doméstica nas acomodações temporárias (Evacuation Planning Guide – USA's Department of Homeland Security)



PROPOSTAS AO PLANEAMENTO DE EVACUAÇÕES A PARTIR DO DIREITO COMPARADO E DO DIREITO INTERNACIONAL

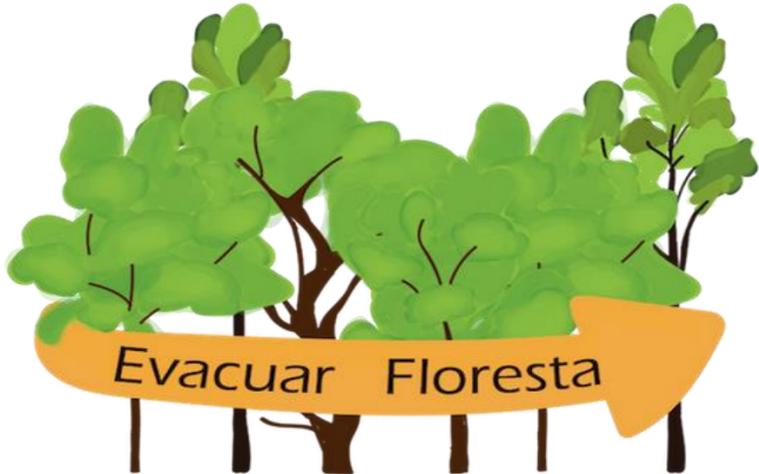
- **Oportunidades de aperfeiçoamento**

- Adoção de um quadro normativo que preveja, de um modo expreso e vinculante, os direitos dos evacuados
 - Apenas diretrizes não vinculam o Estado Português
- Incorporação nos planos de evacuação de itens relativos ao **regresso dos evacuados** e a **soluções alternativas** caso esse não seja possível
 - Essa perspectiva considera o evacuado enquanto deslocado e os riscos de deslocamento prolongado
 - Evacuation Planning (Australia & USA) | The Mend Guide
 - Consideração dos Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos da ONU



CONCLUSÕES

- Incêndios florestais em Portugal e a necessidade de evacuação dos aglomerados
- Dever do Estado em conduzir evacuações, observando-se os direitos humanos
- Portugal: Lei de Bases de Protecção Civil & Guia de Apoio à Implementação: Aldeia Segura, Pessoas Seguras
 - **Pontos fortes:** Célula de Planeamento, indicação de cenários de evacuação nos planos, evacuação prioritária de grupos vulneráveis, comunicação em múltiplos idiomas e por múltiplos canais, direito à informação
 - **Oportunidades de aperfeiçoamento:** Incorporação de itens relativos à tomada de decisão, ao retorno e a soluções alternativas, detalhamento das necessidades de grupos vulneráveis, garantia de segurança nas acomodações temporárias, especificação dos direitos fundamentais dos evacuados em instrumento vinculante



MUITO OBRIGADA!